



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 36

de 03 de Abril de 2017.

*"Dispõe sobre desafetação e doação de imóveis públicos municipais, com a finalidade de aperfeiçoar Programa de Regularização Urbanística e Habitacional de interesse social e dá providências".*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a edição da Lei número 2.028, de 03 de abril de 1.996, que autorizara o Executivo Municipal a permissionar as casas populares construídas com o auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo e a edição da Lei número 2.065, de 05 de setembro de 1.996, que autoriza o Município a permissionar 03 (três) lotes de terreno aos moradores das áreas de risco.

CONSIDERANDO que referidas leis foram efetivamente implementadas através da edição dos Decretos números 3.143/96 a 3.181/96, 3.184/96, 3.899/01 e 4.194/03, que conferiram aos respectivos beneficiários a permissão de uso de casas populares;

CONSIDERANDO que a letra "f", do inciso I, do art. 17, da Lei Federal número 8.666/94, com a redação que lhe dera a Lei número 11.481, de 2007, dispensa o processo licitatório para a alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

CONSIDERANDO que a letra "a" o inciso I do Art. 113 da Lei Orgânica do Município dispensa a concorrência em caso de doação;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município promover, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município, nos termos do *caput* do art. 137 da Lei Orgânica,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos permissionários identificados nos decretos números 3.143/96 a 3.181/96, 3.184/96, 3.899/01 e 4.194/03, os respectivos terrenos e suas benfeitorias concedidos por força das Leis municipais número 2.028, de 03 de abril de 1.996 e número 2.065, de 05 de setembro de 1.996, conforme seguem descritos e caracterizados nas matrículas imobiliárias anexas, que passam a fazer parte integrante desta lei.

§1º Para o fim a que se destinam, ficam os imóveis referidos no *caput* deste artigo desafetados para a categoria de bens dominicais.

§2º Nos termos da letra "f", do item I, do Art. 17, da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe dera a Lei número 11.481, de 2007 cumulado com a letra "a" o inciso I do Art. 113 da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a concorrência.



## Prefeitura do Município de São Pedro

§3º Ficam as doações previstas no *caput* deste artigo dispensadas da apresentação de prévio parecer social, em razão de essa exigência ter sido suplantada pelos decretos de permissão de uso em anexo e que fazem parte integrante desta lei, os quais foram editados à observância ao processo seletivo de que trata o art. 3º da Lei número 2.028/96 e o art. 3º da Lei número 2.065/96, bem como dispensadas as avaliações, cujos valores já constam da Certidão Tributária de Valor Venal Territorial em anexo e que também é parte integrante desta lei.

§4º Não será contemplado por esta lei, sob qualquer pretexto, o beneficiário ou cônjuge que viera a possuir outro imóvel urbano ou rural no Município de São Pedro ou fora dele.

§5º O beneficiário deverá declarar que no ato da habilitação não possui qualquer imóvel em seu nome e que não tenha recebido qualquer atendimento em programa habitacional anterior, seja em nível Municipal, Estadual ou Federal, excetuados os benefícios de que tratam respectivamente a Lei número 2.028/96 e a Lei número 2.065/96.

Art. 2º As doações de que trata a presente lei obedecerão aos seguintes requisitos:

I – o beneficiário não poderá transferir a posse ou o domínio do imóvel, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura de doação;

II – os imóveis doados não poderão ter destinação comercial, nem mesmo ser objeto de qualquer direito real de garantia;

III – os imóveis objetos desta doação não poderão ser alienados ou penhorados e serão gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, com prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura de doação;

IV – nas escrituras de doação constará cláusula de revogação da doação por descumprimento dos encargos assumidos nos incisos I, II e III deste artigo, com reversão do bem doado ao patrimônio público do Município para novas doações, sem que tenha o donatário ou o adquirente o direito a retenção, retirada ou indenização de quaisquer benfeitorias realizadas sobre o bem;

V – para a lavratura da escritura de doação o beneficiário deverá comprovar, mediante apresentação de certidão do órgão competente, o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 2.028/96 e na Lei nº 2.065/96, ou a justa dispensa do cumprimento das mesmas, nos termos da lei.

VI – em caso de morte do beneficiário, os encargos e ônus da doação obrigam os herdeiros, transferindo-se a estes necessariamente com a sucessão.

Art. 3º A Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social auxiliada no que couber pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações consignadas no inciso V do art. 2º desta lei, emitindo-se a respectiva certidão.



# Prefeitura do Município de São Pedro

Parágrafo único. Caso não sejam cumpridas as obrigações, compete ao Prefeito Municipal determinar a tomada de medida administrativa ou judicial cabível para o cancelamento da permissão de uso e a reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 4º Certificado o cumprimento das obrigações na forma do art. 3º desta lei, as doações serão efetivadas pelo meio de Escritura Pública.

Art. 5º Ficam os donatários isentos do pagamento das Taxas de Licença para Obras Particulares, bem como do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e dos preços públicos que tenham como hipótese de incidência e fato gerador imponível a construção originária ou a regularização cadastral da construção originária das residências edificadas sobre os terrenos ora doados.

§1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo é concedida em caráter geral a todos os donatários beneficiados por esta lei e não se transfere a futuro adquirente do imóvel doado.

§2º Por abranger somente as obras de edificação originária, a isenção prevista no *caput* deste artigo não contempla a ampliação ou reforma do imóvel, tampouco incidirá sobre o Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos, a Qualquer Título, Por ato Oneroso – ITBI.

Art. 6º As custas e emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro de imóveis de que trata a Lei Estadual número 11.331, de 26 de Dezembro de 2002, atinentes à lavratura e registro do primeiro título aquisitivo promovido no âmbito deste programa de interesse social, serão custeados pelo Município doador.

§1º O valor dos emolumentos serão aqueles dispostos no subitem 1.2 da Tabela de Emolumentos do Tabelionato de Notas em vigor, e no subitem 14.3 da Tabela II dos Ofícios de Registro de Imóveis, observadas as isenções legais e imunidades recíprocas, em especial a isenção prevista no *caput* do art. 8 da Lei estadual número 11.331/2002.

§2º A averbação das construções terá as custas e emolumentos do Registro de Imóveis reduzidos em 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 7º da Lei estadual número 13.290, de 22 de Dezembro de 2008.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei por Decreto, no que couber e no que for necessário, inclusive instituindo demais direitos e obrigações entre as partes.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO** em \_\_\_\_\_ HELOÍSA ZANATTA  
por \_\_\_\_\_ votos favoráveis e \_\_\_\_\_ votos \_\_\_\_\_  
contrários. Sala das Sessões. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa, Projeto de Lei que conforme ementa, *dispõe sobre desafetação e doação de imóveis públicos municipais, com a finalidade de aperfeiçoar Programa de Regularização Urbanística e Habitacional de interesse social e dá providências.*

Em 1996, depois de constatado por comissão municipal que diversas famílias carentes estavam residindo em área de alto risco no território municipal, o Poder executivo conjuntamente com a Defesa Civil do Estado uniram forças para instituir programa urbano habitacional de interesse social, através do qual foram construídas casas sob a área pública municipal em questão para a acomodação dessas famílias, tudo conforme autorizações legislativas veiculadas pelas Leis nº 2.028/96 e 2.065/96.

Passados 21 (vinte e um) anos, referidas famílias continuam residindo no mesmo local onde se estabilizaram, e o estado de vulnerabilidade socioeconômica persiste para todas elas até os dias atuais, de modo que não resta alternativa ao Poder Público senão a de consolidar a transferência do direito real exercido sobre referidas moradias sociais.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.143/96

- de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 046 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Cidnéia Viana Tabella Pires e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI, Prefeito Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a SRA. MIDNEIA VIANA TABELLA PIRES, brasileira, amasiada, de profissão doméstica, a casa de nº 46 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Timas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mês e pagável até o 10º dia subsequente ao mês vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer variação que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento à terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;



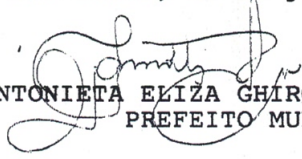
**MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**

Estado de São Paulo

- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

**ARTIGO 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO